



## MUNICÍPIO DE SOUSA

Gabinete do Prefeito

### PROJETO DE LEI Nº 011 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

**APROVADO**

Em 24/08/21

Presidente

ALTERA A LEI Nº 2.291 DE 17 DE JANEIRO DE 2011, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 1º da Lei Municipal Nº 2.291, de 17 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal o direito de conceder desoneração fiscal dos tributos municipais, IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ITBI - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Ele Relativos e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de taxas que incidirem sobre a produção de unidades habitacionais novas e sobre imóveis residenciais já construídos que se enquadrem dentro do Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal nº 14.118 de 12 de Janeiro de 2021.

**Art. 2º** Altera o Artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.291, de 17 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Para a Concessão dos benefícios outorgados por esta lei, o Superintendente de Arrecadação Tributária e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Sousa, fica na responsabilidade de analisar e conferir a autenticidade dos contratos de financiamentos firmados entre os mutuários beneficiados e a Caixa Econômica Federal e toda a documentação pertinente ao Programa Casa Verde e Amarela.

PAÇO MUNICIPAL

Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB



**MUNICÍPIO DE SOUSA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** Modifica o Art. 3º da Lei Municipal Nº 2.291, de 17 de janeiro de 2011, que passa a vigorar da forma seguinte:

**Art. 3ª** A desoneração fiscal a que se refere esta lei tem como causa excludente dos créditos tributários incidentes sobre as construções e sobre os imóveis, a isenção geral a todos aqueles contribuintes que se encontrem inseridos no Programa Casa Verde e Amarela, competindo ao próprio Superintendente de Arrecadação Tributária e Fiscalização a concessão do benefício fiscal, por intermédio de requerimento formulado pelo beneficiário, em formulário padrão, cujo modelo deve ser elaborado pela Secretária de Finanças, no prazo de (24) vinte e quatro horas, após a publicação desta lei.

**Art. 4º** Altera o Art. 4º da Lei Municipal Nº 2.291, de 17 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a redação seguinte:

**Art. 4º** A delegação de poderes inserida no art. 1º desta lei, faculta o Prefeito Municipal a expedir decretos e atos normativos complementares que guardem harmonia com as disposições desta lei, com a Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, bem como com a legislação constitucional e infraconstitucional em direito administrativo e tributário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba. Em, 04 de agosto de 2021.

**FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.  
Sala das Sessões, em 07/08/21

Presidente

Câmara Municipal de Sousa  
Recebido em 13/08/21  
Assinatura do Servidor